

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

Ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2008, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro, publicado no D.R., II série, Parte C,), o Conselho Coordenador da Avaliação da APA, I.P. (adiante designado CCA) deliberou fixar os seguintes critérios e tabelas aplicáveis à ponderação curricular e respetiva valoração para o ano de 2025 e seguintes.

ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

I	Habilidades Académicas e Profissionais	HAP
II	Experiência Profissional	EP
III	Valorização Curricular	VC
IV	Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	ECD*

* Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2, o elemento “Funções Dirigentes” é substituído pelo exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

I – Habilidades Académicas e Profissionais (HAP) – 10%

Habilidades académicas e profissionais superiores às exigidas para a carreira	5 Valores
Habilidades académicas e profissionais iguais às exigidas para a carreira	3 Valores
Habilidades académicas e profissionais inferiores às exigidas para a carreira	1 Valor

Habilidade académica é a que corresponda a grau académico (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento) ou a que este seja equiparada.

Habilidade profissional é a que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

As habilitações académicas ou profissionais devem ser comprovadas por documento válido emitido pelo Estabelecimento de Ensino ou equiparado.

II – Experiência Profissional (EP) – 55% ou 60%¹

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções e atividades incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público.

Os cargos, as funções, ou as atividades devem ser declaradas pelo requerente e devidamente confirmadas pela entidade onde as mesmas são ou foram exercidas

No caso de exercício de funções na APA, a confirmação é prestada por intermédio de declaração do dirigente máximo da Unidade Orgânica.

Para consideração do efetivo desempenho, serão tidos em conta os **últimos 3 anos** contados desde 31 de dezembro do ano sob avaliação.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse, designadamente:

- ✓ Participação em processos de revisão de políticas nacionais em instâncias internacionais (UE, OCDE, NU, ...);
- ✓ Elaboração ou colaboração na produção de relatórios de reporte oficiais a instâncias internacionais (UE, OCDE, NU, ...);
- ✓ Criação ou participação na produção de diplomas legais que visem a implementação de medidas com impacto nas áreas de atuação da APA;
- ✓ Todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos, em representação do serviço;
- ✓ Atividade de formação, tutoria de estágios curriculares ou profissionais, comunicação e educação/sensibilização;

¹ Quem não desempenhou cargos dirigentes ou outras funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a ponderação a atribuir à EP é de 60%.

- ✓ A realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, autoria e coautoria de livros artigos ou outras publicações de carácter técnico, bem como aqueles que permitem alcançar resultados relevantes;
- ✓ Realização de funções de articulação e/ou coordenação de atividades, equipas ou parcerias;
- ✓ Ações que envolvam tomada de decisão efetiva/participação efetiva em processos de tomada de decisão (nomeadamente ações de fiscalização, licenciamento, vistoria, gestor de contrato e/ou de projeto);
- ✓ Designação como elemento de júri de procedimento Concursal e de Contratação Pública desde que com exercício efetivo;
- ✓ Áreas de apoio à gestão (designadamente contratação pública, comunicação e atendimento, recursos humanos, financeiros e materiais e sistemas de informação/transformação digital);
- ✓ Apresentação de propostas de melhoria quando implementadas;
- ✓ Realização de atividades de responsabilidade acrescida.

Exercício de funções, cargos ou atividades de relevante interesse ou com alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para a organização onde exerceu funções.	5 valores
Exercício de funções, cargos ou atividades com graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequados ao nível de complexidade funcional da carreira.	3 valores
Exercício de funções, cargos ou atividades que não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequados ao nível de complexidade funcional da carreira.	1 valor

III – VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%

É considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 3 anos, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Técnico superior	Participação em ações supra identificadas, superior a 72 horas ou, Habilidade superior à exigida à data de integração na carreira	5 valores
Especialista em sistemas de tecnologia da informação	Participação em ações supra identificadas, entre 36 e 72 horas	3 valores
Investigador Auxiliar	Participação em ações supra identificadas, inferior a 36 horas	1 valor
Assistente Técnico	Participação em ações supra identificadas, superior a 42 horas ou, Habilidade superior à exigida à data de integração na carreira	5 valores
Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Participação em ações supra identificadas, entre 20 e 42 horas	3 valores
Vigilante da Natureza	Participação em ações supra identificadas, inferior a 20 horas	1 valor
Assistente Operacional	Participação em ações supra identificadas, superior a 30 horas ou, Habilidade superior à exigida à data de integração na carreira	5 valores
Fiscal de Obras	Participação em ações supra identificadas, entre 15 e 30 horas	3 valores
	Participação em ações supra identificadas, inferior a 15 horas	1 valor

- É considerada a participação em ações de formação, associadas à atividade que o trabalhador desempenha, devidamente comprovadas por certificados, diplomas ou outros documentos credíveis.
- Relativamente à carga horária e para efeitos de conversão, considera-se que 1 dia de formação corresponde a 7 horas e meio-dia corresponde a 3 horas e meia.
- Se não existir informação relativa à carga horária será considerado meio-dia.

IV – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECD) – 15% ou 10%²

- Neste fator é ponderado o exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social de acordo com os artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.
- Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2, o elemento “Funções Dirigentes” é substituído pelo exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.
- Os cargos ou funções são os seguintes:

Cargos	Valores
Titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos ou de cargos dirigentes, por um período igual ou superior a 3 anos , ou cargos legalmente equiparados.	5
Titular dos cargos anteriormente referidos por um período inferior a 3 anos ; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou cargos legalmente equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	3
Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.	3
Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical.	3
Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	3
Não exercício de cargos ou funções referidos nas grelhas anteriores ou exercício de cargo ou função por período inferior a 12 meses .	1

A valoração atribuída aos cargos exercidos por período igual ou superior a 12 meses não é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 valores.

Será tido em consideração o exercício dos cargos ou funções ao longo da carreira.

O exercício de qualquer das funções atrás descritas implica a sua comprovação através de documento próprio, designadamente Termo de Posse ou Despacho de nomeação ou documento equivalente.

Fórmula a aplicar na ponderação curricular

Para trabalhadores com cargos dirigentes ou outras funções de relevante interesse público ou social	PC = 10HAP + 55EP + 20VC + 15ECD 100
Para trabalhadores sem cargos dirigentes ou outras funções de relevante interesse público ou social	PC = 10HAP + 60EP + 20VC + 10ECD 100

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas, e quando possível, milésimas.

² Para quem não desempenhou cargos dirigentes ou outras funções de relevante interesse público ou social, a ponderação a atribuir a este fator desce para 10% (artigo 9.º, n.º do DN).

Avaliação final

Expressa na escala de avaliação qualitativa e quantitativa relativa à diferenciação de desempenhos nos termos do n.º 3, do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua redação atual, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 30% para as avaliações finais de desempenho Muito Bom e 30% para as avaliações finais de desempenho Bom e, de entre estas, 10% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho de Excelente), da seguinte forma:

Desempenho <i>Muito Bom</i> , correspondente a uma avaliação final de:	4 a 5 valores
Desempenho <i>Bom</i> , correspondente a uma avaliação final de:	3,500 a 3,999 valores
Desempenho <i>Regular</i> , correspondente a uma avaliação final de:	2 a 3,499 valores
Desempenho <i>Inadequado</i> , correspondente a uma avaliação final de:	1 a 1,999 valores

Documento aprovado em reunião de Conselho de Coordenação da Avaliação da APA, IP

A Secretaria do CCA